

LEI Nº 74 de 6-9-1961

Cria cargo, reajusta vencimentos e dá outras providências.

OSWALDO PIO ANDRIGHETTO, Prefeito Municipal de Santo Augusto,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica criado o cargo de escriturário, da CONTADORIA, extinto pela Lei nº 50 de 21 de novembro de 1960.

Art. 2º - Os cargos, cujo os ocupantes são beneficiados, por funções gratificadas, passarão a receber a importância de Cr\$ 4.000,00, mensais.

Art. 3º - A tabela de "PADRÕES DE VENCIMENTOS", constante do artigo 4º da Lei nº 50 de 21 de novembro de 1960, fica ampliado com mais os seguintes padrões:

Padrão nº 18 com vencimentos de Cr\$ 11.200,00

Padrão nº 19 com vencimento de Cr\$ 12.000,00

Padrão nº 20 com vencimentos de Cr\$ 12.600,00

Padrão nº 21 com vencimentos de Cr\$ 14.000,00

§ único - O padrão nº 13, fixado pela Lei nº 50, em seu artigo 3º, fica alterado da importância de Cr\$ 6.000,00, para Cr\$ 6.500,00.

Art. 4º - O quadro do pessoal, alterado pelos artigos anteriores e seus respectivos vencimentos, passará a ser o seguinte:

SUB-PREFEITURAS

1 sub-Prefeito da Sede - Padrão 18

2 sub-Prefeitos Rurais - Padrão 17

SECRETARIA

1 Secretário - Padrão 21

1 Contínuo - Padrão 14

CONTADORIA

1 Contador	- Padrão 21
1 Tesoureiro	- Padrão 20
1 Fiscal Lotador	- Padrão 19
1 Escriturário	- Padrão 15

INSTRUÇÃO PÚBLICA

19 Professores efetivos	- Padrão 13
1 Diretor de Ensino (Função Gratificada)	
1 Bibliotecário (Função Gratificada)	

OBRAS PÚBLICAS

1 Diretor de Obras	- Padrão 21
1 Capataz Geral de Obras	- Padrão 19
1 Patroleiro	- Padrão 17
1 Tratorista	- Padrão 17
1 Motorista	- Padrão 19

Art. 5º - Além do quadro de pessoal prevista nesta Lei, é o poder executivo autorizado a contratar, professores que se fizer necessário a boa marcha do ensino e bem assim, o pessoal de obras para execução dos serviços públicos, observando-se os limites das dotações orçamentárias correspondentes.

Art. 6º - A presente Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1962.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Augusto, em

Oswaldo Pio Andrighetto
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Claudio Dier - Secretário.